



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



LEI N° 1.832 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Publicado no Mural da Prefeitura
de Arinos-MG 04/12/25
Secretaria do Município

Altera a Lei nº 1.629, de 10 de dezembro de 2021, que “dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços de saneamento de água e esgoto de providenciar a restauração dos logradouros públicos danificados”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º e o artigo 4º da Lei nº 1.629, de 10 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que seja realizada a reparação dos danos de que trata o art. 1º desta Lei, devendo os respectivos locais contar com sinalizações na forma da legislação de trânsito vigente.

.....” (NR)

“Art. 4º O desatendimento do disposto nesta Lei, por parte da empresa prestadora do serviço público, implicará em multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por reparo não realizado.

§1º

§2º Os valores arrecadados com as multas de que trata este artigo poderão ser destinados, a critério do Poder Executivo, à aquisição de caixas d’água para distribuição a famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 04 de Dezembro de 2025.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal